



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 738/2001

738

ALTERA E/OU MODIFICA, TOTAL OU MESMO PARCIALMENTE, DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 641/97, INSTITUIDIRA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ADEQUANDO ESTA LEI À MEDIDA PROVISÓRIA, COM FORÇA DE LEI, REGISTRADA SOB O NÚMERO 1979/2000, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais APROBOU e eu, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, SANCIONO o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar Municipal - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade precípua de assessorar, observando as suas outras atribuições básicas, o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos, e também da Comunidade na consecução de seus objetivos.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar do Município -CAE, dentre outras atribuições, as seguintes:

I)-Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II)-Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da população do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III)-Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) - As metas a serem alcançadas;
- b) - A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional e/ou Municipal;
- c) - Enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV)-Articular-se com os órgãos dos serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal, e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação Escolar distribuída nas escolas Municipais;

V)-Fixar critérios para a distribuição da merenda Escolar aos estabelecimentos de ensino Municipal;

VI)-Articular-se com as escolas municipais conjuntamente com órgãos de educação do município, motivando-as cultivo de hortas, criação de pequenos animais, para fins de enriquecimento da merenda escolar;

VII)-Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VIII)-Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas Escolas;

IX)-Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação dos utensílios e materiais, junto às Escolas Municipais;

X)-Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros transferidos à conta do Conselho de Alimentação Escolar do Município - CAE;

XI)-Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

Art. 3º - Ficam os órgãos repassadores de recursos autorizados a não proceder repasse de recursos financeiros ao Conselho de Alimentação Escolar do Município - CAE, comunicando o fato ao Poder Legislativo local, e a demais órgãos e/ou autoridades competentes, nos seguintes casos:

I)-Em razão da não apresentação da prestação de contas, nos prazos legais;

II)-Não aplicação de testes de aceitação e controle de qualidade dos produtos adquiridos com recursos do PNAE, a ser disciplinado pelo FNDE.

§ 1º - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar Municipal -CAE será efetivada em conjunto com o órgão de Educação do Município.

§ 2º - Verificada a omissão na prestação de contas, ou mesmo outra irregularidade reputada grave, o Conselho de Alimentação Escolar do Município -CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

pertinentes, instaurando, se necessário for, a respectiva tomada de contas em face do ocorrido.

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar Municipal - CAE, terá a seguinte composição:

I)-Um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe desse Poder, que o presidirá;

II)-Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III)-Dois representantes dos Professores indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV)-Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V)-Um representante de outro segmento da Sociedade Local.

§ 1º - A cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - O Presidente e demais membros do CAE terão mandato de 02 (dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez).

§ 3º - A Presidência do Conselho permanecerá como tal, durante o tempo que durar sua função, com o(a) Chefe do Departamento de Educação do Município.

§ 4º - Os representantes referidos neste Artigo serão indicados por suas entidades, para ulteriores nomeações do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do membro substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município - CAE, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de no mínimo três dos seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos dois de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas Reuniões consecutivas, ou a quatro Reuniões alternadas, caso em que a Presidência do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que este proceda o preenchimento da vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 8º - O Vice - Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser renovado.

§ 9º - O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As eleições do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Programa Municipal de Alimentação Escolar será executado com:

I)-Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II)-Recursos transferidos pela União e Estado;

III)-Recursos financeiros ou de produtos doados por quaisquer entidades, inclusive internacionais.

Art. 7º - A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do CAE, será efetiva automaticamente pelos órgãos competentes, sem necessidade de convênio, acordo ou mesmo contrato, mediante depósito em conta - corrente específica.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o caput deverão ser incluídos no orçamento do Município de Mirabela.

§ 2º - Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, existentes em 31 (trinta e um) de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, em estrita observância ao objeto de sua transferência.

§ 3º - A assistência financeira prevista nesta Lei tem caráter apenas suplementar, e destina-se, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Projeto de Lei, se já não se encontravam em vigência em decorrência da Lei 641/97, ora simplesmente adequada a normatividade vigente, caso em que deverá sofrer as respectivas alterações em igual prazo.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei, o Poder Executivo utilizará dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

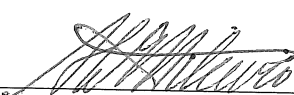
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando de forma total ou mesmo parcialmente disposições em contrário consignadas na Lei 641/97, com alterações sistematizadas da numeração de artigos, parágrafos, incisos e alíneas da já referida Lei.

Mirabela, 12 de junho de 2001.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG



Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

